



## REGIMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Maurício da Silva Petiz**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Praia Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 913, de 01 de abril de 2022, artigo 78, Lei Complementar nº 857, de 21 de julho de 2020, artigo 35, inciso XV, Portaria do Ministério da Cultura nº 45, de 14 de julho de 2023, faz publicar o Regimento da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Praia Grande, convocada pela Portaria SECTUR-19 nº 08, de 19 de outubro de 2023.

### CAPÍTULO I REGIMENTO E OBJETIVOS

**Art. 1º.** A 2ª Conferência Municipal de Cultura convocada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será composta pelas seguintes etapas:

- **Pré-conferências:**

- 25 de outubro - das 18h30 às 21h30 - Grupos de Discussão - Eixos 1, 2 e 3 - online - <http://bit.ly/conferenciapraiagrande>
- 26 de outubro - das 18h30 às 21h30 - Grupos de Discussão - Eixos 4, 5 e 6 - online - <http://bit.ly/conferenciapraiagrande>

- **Plenária final:**

- 30 de outubro - das 18h30 às 22h00 – Palácio das Artes, Av. Costa e Silva, 1.600, Boqueirão.

**Parágrafo único.** A Conferência se constitui como etapa municipal da 4ª Conferência Nacional de Cultura, de acordo com seu calendário de convocação, definido pela Portaria MinC nº 45/2023.

**Art. 2º.** A Conferência será gerida pela Comissão Organizadora composta pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, devidamente nomeado pelo Decreto nº 7862, de 20 de setembro de 2023 e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 3º.** O tema central será: “Democracia e Direito à Cultura” e o objetivo consistirá em:

I - Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;



II - Levantar e priorizar demandas que possam guiar os processos decisórios nas políticas culturais e subsidiar a elaboração de um Plano Municipal de Cultura;

III - Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

**Art. 4º.** Poderão participar da Conferência todas as pessoas interessadas nas atividades culturais e artísticas do município de Praia Grande/SP.

**Parágrafo único.** A programação encontra-se no Anexo Único do presente regimento.

**Art. 5º.** As discussões serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

- I. **Eixo 1** – Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. **Eixo 2** – Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- III. **Eixo 3** – Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. **Eixo 4** – Diversidade Cultural e Transversalidade de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. **Eixo 5** – Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI. **Eixo 6** – Direito às Artes e Linguagens Digitais.

**Art. 6º.** A Conferência será dividida em:

- I - Pré-Conferências com Grupos de Trabalho, de acordo com os Eixos da Conferência;
- II - Plenária Final.

**Parágrafo único.** Para participar os participantes devem realizar o credenciamento até as 19h do dia 30 de outubro de 2023.

**Art. 7.** Compete aos Grupos de Trabalho das Pré-Conferências, de acordo com os Eixos da Conferência:

- I - Apreciar as proposições advindas do Diagnóstico Cultural Participativo;



II - A partir deste Diagnóstico, levantar e aprovar propostas a serem encaminhadas à Plenária Final.

§1º. As propostas aprovadas pelos Grupos de Trabalho podem ser direcionadas tanto à esfera municipal quanto às etapas estadual e nacional da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

§2º. Cada Grupo de Trabalho poderá encaminhar até 09 (nove) propostas prioritárias à Plenária Final, sendo 05 (cinco) para a esfera municipal, 02 (duas) voltadas para a esfera estadual e 02 (duas) para a esfera federal.

**Art. 8º.** Durante a Conferência poderão ser apresentadas moções à Comissão Organizadora, por escrito, até a Plenária Final, devendo o documento conter, no mínimo, a identificação de um dos proponentes.

**Art. 9º.** Compete à Plenária Final:

I - Apreciar e aprovar as propostas advindas dos Grupos de Trabalho;

II - Apreciar e aprovar moções, caso apresentadas;

III - Eleger representantes para compor a Delegação do município para a Conferência Estadual de Cultura.

**Art. 10.** Durante a apreciação das propostas dos Grupos de Trabalho pela Plenária Final será observado o seguinte trâmite:

a. Leitura das propostas, que podem ser aprovadas por consenso ou contraste;

b. Nos casos em que houver divergências, poderá ser solicitado destaque para posterior discussão;

c. Terminada a leitura dos trabalhos e a aprovação das propostas por consenso ou contraste, serão chamados, um a um, os participantes que apresentaram destaques, tendo 03 (três) minutos para defender seu ponto de vista;

d. Será concedida, em seguida, a palavra a participante contrário ao destaque, para igualmente em 03 (três) minutos, defender sua posição, ficando a critério dos membros da Comissão Organizadora a concessão de réplica ou tréplica;

e. Será, então, votado o destaque apresentado. Caso não seja possível a aprovação por consenso ou contraste, será realizada a contagem dos votos.

**Art. 11.** A aprovação das propostas pela Plenária Final será feita por maioria simples dos



participantes presentes.

**Art. 12.** A apreciação das moções, caso apresentadas, seguirá a mesma tramitação prevista no caso das propostas, sendo necessária a presença de pelo menos um dos proponentes, caso seja solicitada.

## CAPÍTULO II

### DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA COMPOR A DELEGAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA

**Art. 13.** Após a Plenária Final, serão eleitos(as) Delegados(as) para representar o município na Conferência Estadual de Cultura, em número de acordo com o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, conforme tabela abaixo:

Quantitativo de Participantes	Número de Delegados(as)
de 25 a 500	5% do número de participantes
acima de 500	25 Delegados(as)

**Art. 14.** Será considerada a soma total dos participantes das discussões dos Eixos e da Plenária Final da 2ª Conferência para a definição do número de Delegados(as) a serem eleitos(as) para a Conferência Estadual.

**Parágrafo único.** Para o cálculo do número de Delegados(as) não serão consideradas quantidades fracionadas, conforme Observação 2 do Anexo III da Portaria nº 45/2023.

**Art. 15.** A definição dos(as) Delegados(as) deverá ser composta na proporção de 2/3 de representantes da Sociedade Civil e 1/3 de representantes do Poder Público, e será realizada da seguinte forma:

- a) 1/3 dos Delegados(as) titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público, serão nomeados(as) pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.
- b) 1/3 dos Delegados(as) titulares e respectivos suplentes serão eleitos(as) pelos(as) integrantes do CMPC, que estiverem presentes na Conferência, necessariamente representantes da sociedade civil;
- c) 1/3 dos Delegados(as) titulares e respectivos suplentes, necessariamente representantes de



sociedade civil, eleitos(as) pela Plenária Final da Conferência Municipal de Cultura conforme regimento abaixo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de Delegados(as) a serem eleitos(as) pelas modalidades acima, no intuito de manter o número total de Delegados(as), será aumentado o número de eleitos(as) pela Plenária Final.

**Art. 16.** A idade mínima para se candidatar a Delegado(a) é de 18 (dezoito) anos.

**Art. 17.** Para a eleição dos(as) Delegados(as) pela Plenária Final, os(as) participantes interessados(as) em se candidatar deverão se credenciar até as 19h do dia da Plenária Final e manifestar tal interesse à Comissão Organizadora até o momento da votação.

**Art. 18.** Os(as) integrantes do CMPC que não forem indicados(as) pelo colegiado serão considerados(as) candidatos(as) natos(as), podendo manifestar interesse em ocupar uma das vagas de Delegados(as) a serem eleitos(as) pela Plenária Final.

**Parágrafo único.** Os(as) integrantes do CMPC que estiverem presentes na Plenária Final da Conferência podem votar tanto para definir os(as) Delegados(as) indicados(as) pelo colegiado quanto aqueles a serem eleitos(as) pela Plenária Final.

**Art. 19.** No caso de haver mais pessoas candidatas do que vagas (entre titulares e suplentes) para a Delegação, numa eventual eleição, serão chamados(as), um(a) a um(a), os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para defender sua candidatura em até 03 (três) minutos.

**Art. 20.** Os(as) Delegados(as) podem ser eleitos(as) por contraste quando, levantando a mão ou o crachá, é possível ver quem tem a maioria dos votos da plenária, ou por contagem de votos, caso seja necessário.

**Art. 21.** Serão considerados(as) Delegados(as) titulares à Conferência Estadual de Cultura de São Paulo eleitos(as) pela Plenária Final os(as) candidatos(as) que tiverem maior número de votos.

**Art. 22.** Serão considerados(as) Delegados(as) suplentes à Conferência Estadual de Cultura de São Paulo eleitos(as) pela Plenária Final aqueles(as) que, em igual número ao de Delegados(as) titulares, tiverem votação subsequente a estes(as).

**Art. 23.** Todos(as) os(as) Delegados(as) titulares e suplentes, independentemente da forma de eleição ou indicação, deverão preencher e assinar um termo em que se comprometem a participar ativamente da Conferência Estadual de Cultura e difundir os resultados da etapa municipal.

**Art. 24.** Na escolha dos(as) Delegados(as), deve se considerar a diversidade e transversalidade,



com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e de orientação e identidade sexual, inclusive como critério de desempate.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** Este regimento foi elaborado pelo CMPC e os trabalhos serão gerenciados pela Comissão Organizadora, instituída por meio da Portaria SECTUR-19 nº 08, de 19 de outubro de 2023.

**Art. 26.** Todos os atos serão públicos, preferencialmente, publicados por meios eletrônicos.

**Art. 27.** É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Administração Pública, não sendo aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.

**Art. 28.** Caso ocorra a revogação ou anulação da Conferência por motivo de interesse público, no todo ou em parte, nenhum dos participantes terão direito a reclamação/indenização de qualquer natureza.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 30.** Este Regimento entra em vigor no momento de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Praia Grande/SP, aos 19 de outubro de 2023.

**Alan Queiroz**

**Presidente “ad hoc” do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC**



**ANEXO ÚNICO**

**Programação da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Praia Grande**

**Dia 25/10 - Pré-conferência 01**

das 18h30 às 21h30 - Grupos de Discussão dos Eixos 1, 2 e 3 - online

<http://bit.ly/conferenciapraiagrande>

**Dia 26/10 - Pré-conferência 02**

das 18h30 às 21h30 - Grupos de Discussão dos Eixos 4, 5 e 6 - online

<http://bit.ly/conferenciapraiagrande>

**Dia 30/10 – Plenária Final** - Palácio das Artes, Av. Costa e Silva, 1.600, Boqueirão.

**18h30** - Credenciamento dos Participantes, início das inscrições de candidatos(as) a Delegados(as);

**19h** - Abertura oficial;

**19h30** Plenária Final (apresentação, aprovação e priorização das propostas) e eleição da Delegação para a Conferência Estadual de Cultura de São Paulo.